



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

20ª Sessão Ordinária - 10/06/2024

REQUERIMENTO Nº 236/2024

Requer informações do Poder Executivo referentes a execução da Lei Municipal nº 4409, de 09 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental do Município de Assis da Semana "Assis-Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História"

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4409, de 09 de fevereiro de 2004, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile, que *dispõe sobre a inclusão no Calendário Anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental do Município de Assis da Semana "Assis-Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História"*, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que referida Semana vem resgatar a história de nossa cidade, devendo ser construída no dia a dia do fazer pedagógico no interior das escolas, envolvendo alunos, professores, corpo administrativo e comunidade escolar em geral, devendo ter como suporte o currículo de História;

Considerando que o ensino da História têm como objetivo a construção da identidade social do aluno, fundada no passado comum de seu grupo de convívio, mas articulada à história da população brasileira;

Considerando que ao desencadear a semana criada pela referida lei estaremos nos voltando às relações e compromissos com o conhecimento histórico que levem a reflexões em nível pedagógico e a construção da identidade social pelo aluno;

Considerando que através das atividades a serem realizadas durante a semana "Assis - Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História" a proposta é que, a partir do conhecimento dos grupos sociais de seu convívio, ampliem seus conhecimentos sobre o viver de outros grupos do presente e do passado, identificando semelhanças e diferenças, identificando as mudanças e as permanências nos hábitos, nas relações de trabalho e na organização em que convivem;

Considerando as possibilidades que se vislumbram com a exploração do tema são inúmeras. Abrem caminho para a reflexão ética e trará luz sobre a discussão da pluralidade cultural, da identidade individual e grupal;

Considerando que dentro dessa perspectiva, esta semana tende a desempenhar um papel relevante na formação da cidadania, pois seu conteúdo enriquece





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

conhecimentos dos alunos em História, Geografia, Ciências, Literatura, Meio Ambiente, Saúde e outras áreas que serão abordadas;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada foi cumprida nos anos anteriores?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática no corrente ano?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de junho de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - Republicanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.409 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

Projeto de Lei nº 007/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental do Município de Assis da Semana "Assis-Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História".

- Art. 1º** Na programação do calendário anual de eventos da rede municipal de ensino fica instituída a Semana "Assis – Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História".
- Art. 2º** A Semana "Assis – Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História" objetiva:
- I - promover o estudo da história do Município de Assis nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
 - II - destacar o trabalho cultural de pessoas que resgataram a história do município;
 - III - levar os professores e a comunidade a:
 - a) resgatar a história do município; considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal provocada pela migração e suas conseqüências na vida da cidade;
 - b) recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados desempenharam, comparando o passado e o presente na ocupação de espaços e paisagens culturais na formação étnico-social do município.
 - IV - levar os alunos da rede escolar a:
 - a) valorizar o patrimônio sociocultural e ambiental do município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;
 - b) identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabelecem com outros tempos e espaços.
- Art. 3º** O conteúdo programático a ser desenvolvido na semana "Assis – Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História" deverá ser embasado em textos publicados por autores de livros infanto-juvenil, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade.
- Art. 4º** O calendário escolar incluirá anualmente a 4ª (quarta) semana do mês de junho, dedicada a semana "Assis – Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História".
- Art. 5º** O material didático pedagógico impresso, necessário ao desenvolvimento dos estudos sobre a história da Cidade de Assis, poderá ser adquirido através de doações da iniciativa privada.
- Art. 6º** A Secretaria Municipal da Educação deverá constituir comissão para preparar e desenvolver as atividades da semana "Assis – Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História", composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.409 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004 Página 2 de 2

- Parágrafo único.** A comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes no semestre.
- Art. 7º** A Secretaria Municipal da Educação deverá desenvolver a semana "Assis – Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História", como uma proposta de trabalho das unidades escolares utilizando diferentes recursos pedagógicos como: excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS, festivais de músicas e teatros, CDs, revistas, livros, textos e exposições.
- Art. 8º** As unidades escolares deverão apresentar projetos pedagógicos a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a semana "Assis – Cidade Fraterna Conta, Canta e Encanta com sua História".
- Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de fevereiro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 09 de fevereiro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

